

**REGIMENTO COMISSÃO
DE RESIDÊNCIA MÉDICA
- COREME HUJB
REG.COREME.001
V.2**

CAJAZEIRAS-2025



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 2/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIJB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão:
		Versão: 1	25/07/2029

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Residência Médica (RM) constitui um conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional;

Art. 2º Os Programas de Residência Médica- PRM são coordenados pela COREME/HUIJB- Comissão de Residência Médica, cumprindo as disposições emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, o Regimento Interno da Instituição HUIJB/UFCCG/EBSERH.

Art. 3º Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais:

- I. Qualificar científica e profissionalmente o médico;
- II. Aprimorar as habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a tomada de decisão do médico;
- III. Melhorar a assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes;
- IV. Promover a integração dos residentes em equipe médica e multiprofissional, guardada adversidade das competências e habilidades de cada profissão;
- V. Incentivar a capacidade de aprendizagem, crítico-reflexiva e com envolvimento social, de modo a identificar todos os fatores biopsicosociais envolvidos no processo saúde-doença.

Art. 4º Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, contará com uma Comissão de Residência Médica - COREME/HUIJB.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Residência Médica

Art. 5º A COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na instituição de saúde, que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRM), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 3/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão:
		Versão: 1	25/07/2029

Art. 6º O Regimento Interno da COREME será elaborado e aprovado pelos membros do colegiado da COREME da Instituição, no qual deverão constar as normativas regimentais próprias e de acordo com a CNRM.

Art. 7º A COREME é o órgão competente para manter os contatos e entendimentos com a CEREM/PB e CNRM através do seu Presidente.

Art. 8º São atribuições da COREME/HUIB:

- I. Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;
- II. Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;
- III. Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- IV. Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;
- V. Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;
- VI. Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;
- VII. Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII. Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- IX. Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- X. Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI. Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- XII. Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XIII. Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XIV. Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;
- XV. Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;
- XVI. Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;
- XVII. Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 4/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIJB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão: 25/07/2029
		Versão: 1	

XVIII. Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

XIX. Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;

XX. Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;

XXI. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;

XXII. Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;

XXIII. Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

Art. 9º A COREME reunir-se-á bimestralmente ou ainda extraordinariamente, e qualquer data, através de convocação por correio eletrônico do Coordenador e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10 A reunião iniciar-se-á em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, com o quórum presente e as decisões serão tomadas em reunião pelo sistema de maioria simples com o quórum presente.

Art. 11 O Coordenador terá direito a voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Da Composição e Coordenação da COREME/HUIJB

Art. 12 A COREME, órgão colegiado, é instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), constituída por:

- I. Um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- II. O Supervisor de cada PRM da instituição;
- III. Um representante dos médicos residentes; e
- IV. Um médico especialista representante da GEP.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º Os membros da Comissão serão nomeados pela Superintendência, por meio de portaria, que deverá ser publicada no Boletim de Serviço da instituição.

CAPÍTULO IV

Da Escolha e do Mandato dos Membros da COREME

Art. 13 O coordenador e vice-coordenador da COREME deverão ser escolhidos por

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 5/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão: 25/07/2029
		Versão: 1	

eleição por maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM e obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II. As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III. A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV. Caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo de preceptores, não candidato, ou representante da GEP, será escolhido para presidir a reunião;
- V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;
- VII. Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador da COREME.

Art. 14 Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 15 O coordenador e/ou o vice-coordenador das COREMEs serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação nos casos a seguir indicados:

- I. Desistência;
- II. Aposentadoria;
- III. Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;

Parágrafo único: Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Art. 16 O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;
- II. A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;
- III. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;
- IV. O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 17 O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

- I. Desistência;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 6/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIJB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão: 25/07/2029
		Versão: 1	

II. Aposentadoria;

III. Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM em primeira instância e CNRM em última instância.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Supervisor do PRM serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência da COREME, dos preceptores do PRM, na forma deste Regulamento.

§ 2º O cargo de Coordenador de COREME com o de Supervisor de PRM, poderá ser cumulativo, desde que não ultrapassem 10 (dez) PRMs.

Art. 18 O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II. Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§ 1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada a COREME até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 19 É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da GEP o exercício da função de Coordenação ou Vice-Coordenação da COREME.

Art. 20 Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado ou que não compareça a 3 (três) reuniões seguidas ou no prazo de 1 (um) ano por mais de 4 (quatro) vezes alternadas, sem justificativa legal.

CAPÍTULO V

Das Competências dos Membros da COREME

Art. 21 Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 7/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIJB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão:
		Versão: 1	25/07/2029

dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

Art. 22 Compete ao Coordenador da COREME:

I. Coordenar as atividades da COREME;

II. Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;

III. Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;

IV. Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;

V. Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

VI. Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;

VII. Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;

VIII. Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;

IX. Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;

X. Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;

XI. Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;

XII. Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;

XIII. Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;

XIV. Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XV. Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XVI. Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;

XVII. Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;

XVIII. Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;

XIX. Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 8/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão: 25/07/2029
		Versão: 1	

XX. Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;

XXI. Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;

XXII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.

XXIII. Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME da Instituição de Saúde;

XXIV. Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;

Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária, a critério, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 23 O Vice-Coordenador da COREME deverá ser médico com experiência na supervisão de médicos residentes, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica.

Art. 24 Compete ao Vice-Coordenador da COREME:

I. Substituir e cumprir as funções do Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

II. Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades. Parágrafo único: A instituição deverá adequar a carga horária em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Vice-Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas nesta Resolução.

Art. 25 O Supervisor do PRM deverá ser médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.

Parágrafo único: O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição, por maioria simples entre os preceptores do PRM.

Art. 26 Compete ao Supervisor do PRM:

I. Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;

II. Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 9/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão: 25/07/2029
		Versão: 1	

- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
- IV. Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- V. Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
- VI. Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;
- VII. Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- VIII. Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
- IX. Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- X. Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- XI. Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;
- XII. Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde; XIII - Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
- XIII. Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;
- XIV. Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XV. Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;
- XVI. Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;
- XVII. Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;
- XVIII. Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;
- XIX. Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;
- XX. Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;
- XXI. Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;
- XXII. Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária semanal para o Supervisor, considerando o número de residentes do PRM, para realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 10/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão: 25/07/2029
		Versão: 1	

Art. 27 O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá ser médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.

Parágrafo único: O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá estar registrado no projeto pedagógico anual do PRM.

Art. 28 Compete ao Preceptor do PRM:

I. Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;

II. Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

III. Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

IV. Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;

V. Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;

VI. Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

VII. Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

VIII. Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

IX. Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;

X. Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;

XI. Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XII. Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 11/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIJB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão: 25/07/2029
		Versão: 1	

XIII. Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;

XIV. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;

XV. Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;

XVI. Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;

XVII. Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XVIII. Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XIX. Manter-se atualizado em sua especialidade;

XX. Ser pontual, assíduo e responsável;

XXI. Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXII. Zelar pela ordem e disciplina do residente;

XXIII. Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXIV. Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;

XXV. Participar de cursos de capacitação em preceptoría;

XXVI. Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Parágrafo Único: A instituição poderá reservar carga horária semanal para realização das atividades específicas do preceptor relacionadas a ensino teórico-complementares, de avaliação e gestão dos PRMs.

Art. 29 O representante da instituição credenciada deverá ser médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 12/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão:
		Versão: 1	25/07/2029

Art. 30 Compete ao representante da instituição credenciada:

I. Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;

II. Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;

III. Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;

IV. Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Instituição Credenciada.

Art. 31 O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Art. 32 Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;

II. Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;

IV. Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;

V. Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME; e

VI. Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO VI Do Funcionamento da COREME

Art. 33 A COREME será regida por meio de Regimento Interno, devidamente aprovado pelos membros da COREME, sob as normas da CNRM.

Art. 34 A COREME da instituição credenciada irá se reunir, ordinariamente, com periodicidade, no mínimo, bimestral, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e com registro em Ata, assinada pelos presentes.

Art. 35 As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes.

Art. 36 Apenas os membros da COREME, titulares ou, na ausência desses, seus suplentes, terão direito a voto.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 13/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão: 25/07/2029
		Versão: 1	

Art. 37 As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 38 Este Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações para aprimoramento do serviço, após aprovação da COREME/HUIB e dos Conselhos Superiores competentes.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela COREME/HUIB, e em caso de necessidade serão encaminhados a CEREM–PB e CNRM.

Art. 40 O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	18/12/2020	Criação de documento
2.0	16/09/2024	Mudança do texto completo do art 1º
2.0	16/09/2024	Retirado do art. 2º “a qual está inserida na Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP do HUIB/UFPA/EBSERH”
2.0	16/09/2024	Mudança do texto completo do Art. 5º
2.0	16/09/2024	Mudança do texto completo do Art. 6º
2.0	16/09/2024	Mudança do texto do Art. 7º: De: Tem poder decisório de manter ou alterar o presente Regimento Interno para seu melhor funcionamento. É também o órgão competente para manter os contatos e entendimentos com a CEREM/PB e CNRM através de sua Secretaria Executiva. Para: A COREME é o órgão competente para manter os contatos e entendimentos com a CEREM/PB e CNRM através do seu Presidente
2.0	16/09/2024	Mudança do texto completo do Art. 8º
2.0	16/09/2024	Mudança do texto completo do Art. 12º
2.0	16/09/2024	Acréscimo do novo capítulo IV: Da escolha e do mandato dos membros da COREME
2.0	10/10/2024	Acréscimo do novo capítulo IV: Das competências dos membros da COREME
2.0	10/10/2024	Acréscimo do novo capítulo V: Do funcionamento da COREME
2.0	10/10/2024	Retirada do Capítulo IV: Da Supervisão E Preceptoria do Programa
2.0	10/10/2024	Retirada do Capítulo V: Da admissão e matrícula dos médicos residentes

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 – Página 14/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME HUIB	Emissão: 25/07/2025	Próxima revisão:
		Versão: 1	25/07/2029

2.0	10/10/2024	Retirada do Capítulo VI: Dos direitos, deveres e vedações dos médicos residentes
2.0	10/10/2024	Retirada do Capítulo VII: Do Regime Disciplinar
2.0	10/10/2024	Retirada do Capítulo VIII: Da avaliação e do trabalho de conclusão de curso dos médicos residentes
2.0	10/10/2024	Edição do capítulo IX para o VII

Elaboração Ana Paula Oliveira da Silva Wemerson Neves Matias	Data: 18/12/2020
Validação Ocilma Barros de Quental – Enfermeira do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente	Data: 22/12/2020
Aprovação Conselho Executivo	Data: 08/07/2025 Conforme Processo SEI Nº 23771.007632/2020-21
Revisão Thaise de Abreu Brasileiro Sarmento	Data: 10/10/2024